



LEI Nº 5.017, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 92, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Contagem para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - prioridades e diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura do orçamento;
- III - diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- IV - diretrizes para a execução orçamentária;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais; e
- VI - disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os quadros relativos às Metas Fiscais, aos Riscos Fiscais e à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades que orientarão a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, respeitadas as disposições constitucionais e legais, observarão as seguintes diretrizes:

I - eficiência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a oferta e ampliação de serviços, humanização do atendimento, fortalecimento da atenção básica e especializada, valorização dos profissionais de saúde; proporcionar aos usuários e servidores ambientes salubres com a manutenção das unidades existentes e construção de unidades básicas de saúde próprias; ampliação da rede de urgência com ampliação de serviços e construção das novas Unidades de Pronto Atendimento – UPA – Industrial, Ressaca e Petrolândia; e fomento às Organizações da Sociedade Civil – OSC – do Município que atuam nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvimento do sistema educacional, com foco na melhoria da qualidade do ensino, na obtenção de melhores resultados em relação aos indicadores de avaliação do aprendizado, na universalização do ensino fundamental, na expansão do ensino infantil, na infraestrutura dos prédios escolares e na valorização dos profissionais da educação, incluindo parcerias público-privadas visando à melhoria da gestão e da oferta de vagas na rede escolar;

III - ações de prevenção e combate à violência, com vistas à redução de crimes violentos, com foco

e



nos jovens e adolescentes e no feminicídio; continuidade na implantação do programa de videomonitoramento da cidade em vias públicas e próprios públicos, como forma de levar ao cidadão a percepção de melhoria na qualidade da segurança pública; desenvolvimento de ações de prevenção; tratamento e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

IV - unificação de ações entre os principais órgãos de segurança, estabelecendo intercâmbio com diversos setores sociais;

V - fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;

VI - atração e manutenção de empreendimentos econômicos, compreendendo o incentivo à modernização e renovação industrial do Município, o fomento à pesquisa, à tecnologia e à inovação, o desenvolvimento da logística, e a reestruturação da gestão dos distritos industriais;

VII - aumento na geração do trabalho e renda, com o incentivo aos micros e pequenos empreendimentos; estimular e ampliar os empreendimentos de economia solidária, de modo a garantir no mínimo 1 (um) empreendimento fixo em cada administração regional da cidade e a promoção de cursos profissionalizantes;

VIII - consolidação da sustentabilidade ambiental, em integração com o desenvolvimento econômico;

IX - ações de mobilidade urbana e modernização do transporte coletivo, com segurança no trânsito, conforto e redução de acidentes; minimização dos impactos ambientais com a implantação de ciclovias e a readequação de passeios públicos que garantam a ampla acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

X - adoção de sistemas interligados de transporte com sistemas de monitoramento, oferecendo espaços públicos seguros para os pedestres;

XI - utilização adequada dos bens naturais, garantindo um ambiente urbano seguro, limpo e sustentável;

XII - oferta de serviços e equipamentos de assistência social e promoção de ações de direitos humanos por meio da prevenção, reparação e restauração de direitos nos diversos segmentos sociais;

XIII - promoção, apoio e incentivo às atividades culturais; valorização do patrimônio histórico e cultural; recuperação e revitalização de espaços públicos, como a Casa de Cacos, o Cine Teatro Municipal e a Casa da Cultura Nair Mendes Moreira, dentre outros;

XIV - promoção, apoio e incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

XV - promoção da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme Plano de Ação 2019 publicado no Diário Oficial do Município em 7 de maio de 2018.

Art. 3º As ações da Administração Pública Municipal, visando à boa governança e à viabilidade financeira do Município, deverão se orientar por:

I - busca de mecanismos de ajustes com relação à carga tributária, para que haja mais justiça social;

II - busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias;

III - ampliação e diversificação de outras fontes de receita, sobretudo as de menor custo;

IV - aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária, com maior eficiência para a Administração Municipal e para os contribuintes;

V - modernização e aprimoramento dos instrumentos de planejamento e controle da execução



orçamentária e financeira;

VI - planejamento e alocação de recursos para a execução orçamentária e financeira, considerando o contexto socioeconômico nacional e internacional;

VII - aplicação de recursos conforme metas e diretrizes de planejamento estabelecidas no Plano Plurianual – PPA – e no Plano Estratégico de Longo Prazo, aprimorando os mecanismos de controle e transparência;

VIII - modernização institucional, revisão de processos e sistemas, racionalização dos gastos, e otimização dos custos e capacitação de servidores; e

IX - gestão de tecnologia da informação, comunicação e inovação para a melhoria e ampliação da oferta e qualidade de serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por metas e indicadores estabelecidos no PPA;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; e

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

2



V - ação: atividade, projeto ou operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos; e

X - identificador de uso.

Art. 7º O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Contagem, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, fundos, autarquia e fundação;

IV - relatório de metas físicas e financeiras das ações de governo; e

V - quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal de Contagem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundação e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON, de que trata a Lei Complementar nº 5, de 12 de julho de 2005, são vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, com dotações específicas para a sua manutenção e composição da reserva de benefícios.

Art. 10. As metas, objetivos e prioridades para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão os constantes do Plano Plurianual 2020-2021, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Contagem, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 11. É obrigatória a consignação na LOA de recursos específicos para o pagamento de contrapartidas a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios



105
all

oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 12. Nos termos do previsto no art. 117, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Contagem, fica assegurada a aprovação das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo.

§ 1º Para a proposição das emendas parlamentares impositivas deverão ser observados os requisitos, procedimentos e orientações constantes no Manual de Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares, elaborado pelo Poder Executivo.

§ 2º A execução das emendas parlamentares impositivas não será obrigatória quando houver impedimentos legais ou técnicos, nos termos do art. 117, inciso III, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§ 3º Nos casos de impedimento de ordem legal ou técnica em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da Reserva para Emendas Parlamentares em outras despesas nas áreas indicadas no Manual a que se refere o § 1º.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal de Contagem.

Art. 14. Na Proposta de Lei de Orçamento Anual – PLOA, constará a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, sem estrutura administrativa e personalidade jurídica, de modo a individualizar determinados conjuntos de despesas e atender a necessidade de clareza e transparência orçamentária, pela qual serão alocadas dotações orçamentárias destinadas a:

- I - recursos para contrapartida de operações de crédito, convênios e termos de cooperação;
- II - recursos para o serviço da dívida pública;
- III - reserva de contingência;
- IV - encargos devidos ao instituto de previdência;
- V - despesas com precatórios e depósitos judiciais;
- VI - reserva para emendas parlamentares;
- VII - recursos para o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP; e
- VIII - contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 15. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as Outras Despesas Correntes e as Despesas de Capital, a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF – estabelecerá o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17. Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - dotações referentes a despesas de pessoal e seus encargos;
- II - dotações referentes às despesas com o serviço da dívida pública;
- III - dotações com recursos vinculados;

IV - dotações referentes a contrapartidas do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município e a operações de crédito;



V - recursos próprios da administração indireta;

VI - dotações referentes a obras em execução;

VII - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VIII - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IX - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

X - dotações destinadas aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante Parcerias Público-Privadas;

XI - dotação referente a reserva de contingência; e

XII - recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 18. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2020 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante dos anexos desta Lei.

§ 1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2020 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2021 e 2022 observará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Contagem deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade, sendo disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Contagem os seguintes documentos:

I - Proposta e Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - Proposta e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 21. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 22. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2020/2021, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle da execução das ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 23. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a inclusão de novos projetos na LOA, mediante autorização legislativa, poderá ser feita, desde que comprovada sua

2



viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal; e

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 25. Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2020, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante na LOA para 2020.

Parágrafo único. A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

Art. 26. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 27. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 28. Respeitadas as demais determinações constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não oneram o limite fixado no **caput** deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência, da Reserva para Emendas Parlamentares e da Reserva para Contrapartidas;

VI - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias; e

VII - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.



Art. 29. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstos na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças – SICOF, até a classificação Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 31. Caso venha a ser necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias, o percentual de limitação será individualizado para conjuntos de “projetos” e “atividades”, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das obrigações constitucionais ou legais aplicáveis a despesas específicas.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o qual providenciará o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com despesas de custeio de órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênios.

Art. 33. Na realização de ações de competência do Município, poderá este transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 34. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será precedida de análise das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20, 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15 a 17 do referido diploma legal, ficam autorizadas:

I - a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança ou alteração

[Handwritten signature]



de estruturas de carreiras;

II - a admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

III - a adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo somente poderá ocorrer se houver:

I - dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, buscando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 38. Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa; e

III - divulgar e disponibilizar, para consulta pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 39. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais; e

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41. Para os efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais



previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 42. O Projeto de Lei do Orçamento Anual e seus Anexos deverão ser entregues ao Poder Legislativo Municipal em meio eletrônico e disponibilizados no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Contagem, após sua aprovação.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de agosto de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO GERAL DA RECEITA

2020

		Valores em R\$1,00				
DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	1.578.258.205	1.700.812.487	1.938.101.462	1.990.550.047	2.064.200.399	2.140.575.813
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.144.309	521.541.103	620.490.000	655.311.328	679.557.847	704.701.487
Impostos	372.104.190	482.854.793	567.589.000	598.039.674	620.167.142	643.113.326
Taxas	33.040.119	38.686.310	52.901.000	57.271.654	59.390.705	61.588.161
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	84.610.595	85.360.301	85.653.456	91.751.425	95.146.228	98.666.638
Contribuições Sociais	43.784.277	40.204.275	42.714.000	44.175.000	45.809.475	47.504.426
Contribuições Econômicas	40.826.317	45.156.026	42.939.456	47.576.425	49.336.753	51.162.213
RECEITA PATRIMONIAL	42.772.035	31.147.010	28.091.750	39.011.979	40.455.422	41.952.273
RECEITA DE SERVIÇOS	10.776.101	8.272.962	6.105.954	5.495.157	5.698.478	5.909.321
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	968.586.557	996.867.181	1.154.097.849	1.155.514.913	1.198.268.965	1.242.604.916
Transferências da União	254.763.398	281.100.386	301.305.937	299.269.587	310.342.562	321.825.237
Transferências dos Estados	535.767.792	578.015.583	652.098.912	638.792.216	662.427.528	686.937.347
Transferências do FUNDEB	170.650.053	132.683.239	196.753.000	212.323.110	220.179.065	228.325.690
Outras Transferências	7.405.314	5.067.973	3.940.000	5.130.000	5.319.810	5.516.643
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.368.607	57.623.931	43.662.453	43.465.245	45.073.459	46.741.177
RECEITA DE CAPITAL	31.143.731	25.870.140	460.451.207	295.626.403	306.564.580	317.907.469
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16.083.295	15.222.995	280.724.299	251.352.728	260.652.779	270.296.932
ALIENAÇÃO DE BENS	332.663	3.067.693	2.428.294	1.730.904	1.794.947	1.861.361
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.138.303	6.221.360	74.310.074	39.542.771	41.005.854	42.523.070
Transferências de Recursos dest. a Programas de Educação	-	345.014	44.000.000	13.650.000	14.155.050	14.678.787
Transferências de Convênios da União	6.138.303	5.876.347	22.671.782	15.252.771	15.817.124	16.402.357
Transferências de Convênios dos Estados	-	-	7.448.292	10.030.000	10.401.110	10.785.951
Outras Transferências de Convênios	-	-	190.000	610.000	632.570	655.975
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.589.471	1.358.092	102.988.540	3.000.000	3.111.000	3.226.107
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	103.946.343	88.190.406	94.085.000	98.649.000	102.299.013	106.084.076
DEDUÇÕES DA RECEITA	(121.145.393)	(122.335.698)	(136.242.176)	(141.906.857)	(147.157.411)	(152.602.235)
FUNDEB	(120.519.095)	(119.235.157)	(134.693.176)	(140.406.857)	(145.601.911)	(150.989.181)
Outras Deduções de Receita	(626.299)	(3.100.541)	(1.549.000)	(1.500.000)	(1.555.500)	(1.613.054)
RECEITA TOTAL	1.592.202.886	1.692.537.335	2.356.395.493	2.242.918.593	2.325.906.581	2.411.965.124

2

99

-98-
am

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2020

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2016 a 2018, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios e as operações de crédito em negociação, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2019 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2020, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado de Minas Gerais e os índices utilizados para apuração dos valores apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS

Anos	Taxa de Inflação IPCA	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em R\$ milhões
2017	2,95	1,00	568.441
2018	3,75	1,10	598.524
2019	4,01	1,71	608.759
2020	4,00	2,70	625.195
2021	3,70	2,60	641.451
2022	3,70	2,50	657.487

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2017 e 2018, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2019, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, a projeção adotada foi a mesma utilizada para a LDO da União para 2020. As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2018 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2019 utilizou-se também as previsões do Banco Central e as constantes na LDO da União para o exercício 2020. Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se dados da Fundação João Pinheiro para o ano de 2017 e 2018 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União para 2020.

Fontes: LDO da União 2020, Banco Central do Brasil 2019, IBGE 2019, Fundação João Pinheiro 2019.

- A previsão da receita própria para 2020 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da arrecadação no período de 2017 e 2018, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2019 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
- Para os anos de 2021 e 2022 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2020, referente ao período em análise;
- Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.

a

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	2.242.918.593	2.156.652.493	0,359	2.325.906.581	2.156.652.493	0,363	2.411.965.124	2.156.652.493	0,367	
Receitas Primárias (I)	1.965.854.982	1.890.245.175	0,314	2.038.591.617	1.890.245.176	0,318	2.114.019.505	1.890.245.174	0,322	
Despesa Total	2.242.918.593	2.156.652.493	0,359	2.325.906.581	2.156.652.493	0,363	2.411.965.124	2.156.652.493	0,367	
Despesas Primárias (II)	2.184.526.730	2.100.506.471	0,349	2.265.996.529	2.101.102.041	0,353	2.350.557.321	2.101.744.862	0,358	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-218.671.748	-210.261.296	-0,035	-227.404.912	-210.856.865	-0,035	-236.537.816	-211.499.688	-0,036	
Resultado Nominal	20.533.313	19.743.570	0,003	20.000.000	18.544.618	0,003	10.000.000	8.941.475	0,002	
Dívida Pública Consolidada	716.848.724	689.277.619	0,115	686.848.724	636.867.373	0,107	666.848.724	596.261.094	0,101	
Dívida Consolidada Líquida	605.245.595	581.966.918	0,097	625.245.595	579.747.047	0,097	635.245.595	568.003.236	0,097	

FONTE: Órgãos da Administração Direta e Indireta

97-
2020
P

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00	
Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.070.894.871	0,346	1.692.537.335	0,283	-378.357.536	-18,27
Receitas Primárias (I)	1.794.284.891	0,300	1.643.207.817	0,275	-151.077.074	-8,42
Despesa Total	2.070.894.871	0,346	1.730.704.842	0,289	-340.190.029	-16,43
Despesa Primárias (II)	2.031.909.795	0,339	1.703.242.394	0,285	-328.667.401	-16,18
Resultado Primário (III) = (I-II)	-237.624.904	-0,040	-60.034.577	-0,010	177.590.327	-74,74
Resultado Nominal	254.911.919	0,043	275.348.207	0,046	20.436.288	8,02
Dívida Pública Consolidada	708.987.896	0,118	693.417.790	0,116	-15.570.106	-2,20
Dívida Consolidada Líquida	500.238.826	0,084	520.675.114	0,087	20.436.288	4,09

Fonte: SICOF/Contabilidade

Nota: Para o cálculo do Resultado Primário de 2018 considerou-se as despesas empenhadas do respectivo exercício.

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%
Receita Total	1.592.202.886	1.692.537.335	6,30	2.356.395.493	39,22	2.242.918.593	-4,82	2.325.906.581	3,70	2.411.965.124	3,70
Receitas Primárias (I)	1.533.014.893	1.643.207.817	7,19	2.045.186.750	24,46	1.965.854.982	-3,88	2.038.591.617	3,70	2.114.019.505	3,70
Despesa Total	1.632.664.765	1.730.704.842	6,00	2.356.395.493	36,15	2.242.918.593	-4,82	2.325.906.581	3,70	2.411.965.124	3,70
Despesas Primárias (II)	1.593.956.982	1.703.242.394	6,86	2.301.725.559	35,14	2.184.526.730	-5,09	2.265.996.529	3,73	2.350.557.321	3,73
Resultado Primário (III) = (I – II)	-60.942.089	-60.034.577	-1,49	-256.538.809	327,32	-218.671.748	-14,76	-227.404.912	3,99	-236.537.816	4,02
Resultado Nominal	-118.523.973	275.348.207	-332,31	64.037.168	-76,74	20.533.313	-67,94	20.000.000	-2,60	10.000.000	-50,00
Dívida Pública Consolidada	482.618.752	693.417.790	43,68	746.315.411	7,63	716.848.724	-3,95	686.848.724	-4,18	666.848.724	-2,91
Dívida Consolidada Líquida	245.326.907	520.675.114	112,24	584.712.282	12,30	605.245.595	3,51	625.245.595	3,30	635.245.595	1,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%	2021	Δ%	2022	Δ%
Receita Total	1.718.152.105	1.760.408.082	2,46	2.356.395.493	33,86	2.156.652.493	-8,48	2.156.652.493	0,00	2.156.652.493	0,00
Receitas Primárias (I)	1.654.282.120	1.709.100.450	3,31	2.045.186.750	19,66	1.890.245.175	-7,58	1.890.245.176	0,00	1.890.245.174	0,00
Despesa Total	1.761.814.670	1.800.106.106	2,17	2.356.395.493	30,90	2.156.652.493	-8,48	2.156.652.493	0,00	2.156.652.493	0,00
Despesas Primárias (II)	1.720.044.957	1.771.542.414	2,99	2.301.725.559	29,93	2.100.506.471	-8,74	2.101.102.041	0,03	2.101.744.862	0,03
Resultado Primário (III) = (I – II)	-65.762.837	-62.441.964	-5,05	-256.538.809	310,84	-210.261.296	-18,04	-210.856.865	0,28	-211.499.688	0,30
Resultado Nominal	-127.899.664	286.389.670	-323,92	74.037.168	-77,64	19.743.570	-69,17	18.544.618	-6,07	8.941.475	-51,78
Dívida Pública Consolidada	520.795.705	721.223.843	38,48	746.315.411	3,48	689.277.619	-7,64	636.867.373	-7,60	596.261.094	-6,38
Dívida Consolidada Líquida	264.733.185	541.554.186	104,57	584.712.282	7,97	581.966.918	-0,47	579.747.047	0,38	568.003.236	-2,03

Fonte: SICO/Contabilidade; LOA 2018 - Lei nº 4.986/2018 e seus anexos; Órgãos da Administração Direta e Indireta

Nota: Para o cálculo do Resultado Primário de 2018 considerou-se as despesas empenhadas do respectivo exercício.

95-
P

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	2.498.280.817	100	1.930.622.766	100	1.732.321.099	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	2.498.280.817	100	1.930.622.766	100	1.732.321.099	100

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP//Balanço Patrimonial UG: Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017	%	2016	%
Patrimônio	-46.854.580	100	-234.592.285	100	-222.380.171	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	-46.854.580	100	-234.592.285	100	-222.380.171	100

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP//Balanço Patrimonial UG: Previcom

(Handwritten signature)

93
2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.067.693	332.663	445.019
Alienação de Bens Móveis	1.593.790	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.473.903	332.663	445.019
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.331.119	28.585	826.021
DESPESAS DE CAPITAL	2.331.119	28.585	826.021
Investimentos ¹	2.331.119	28.585	826.021
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	736.574	2.252.462	1.645.446

Fonte: SAFCI/Contabilidade

Nota: ¹ Despesa empenhada no exercício



MUNICÍPIO DE CONTAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	64.130.398,13	53.521.943,30	51.076.484,58
Receita de Contribuições dos Segurados	15.652.160,98	7.422.640,49	7.122.969,60
Civil	15.652.160,98	7.422.640,49	7.122.969,60
Ativo	15.330.770,70	7.288.316,63	7.002.278,53
Inativo	301.419,91	82.402,78	75.527,39
Pensionista	19.970,37	51.921,08	45.163,68
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	24.150.217,44	15.035.495,67	13.727.188,75
Civil	24.150.217,44	15.035.495,67	13.727.188,75
Ativo	24.150.217,44	15.035.495,67	13.727.188,75
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	17.706.896,09	16.884.003,41	16.332.044,63
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	17.706.896,09	16.884.003,41	16.332.044,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.621.123,62	14.179.803,73	13.894.281,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	6.600.000,00	13.397.894,40	13.894.281,60
Demais Receitas Correntes	21.123,62	781.909,33	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	57.530.398,13	40.124.048,90	37.182.202,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	39.103.755,13	33.232.191,21	32.819.066,42
Benefícios - Civil	38.999.444,48	33.170.631,58	32.811.793,55
Aposentadorias	36.431.547,55	27.850.982,10	27.546.690,68
Pensões	1.617.522,29	5.318.375,61	5.263.961,31
Outros Benefícios Previdenciários	950.374,64	1.273,87	1.141,56
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	104.310,65	61.559,63	7.272,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	104.310,65	61.559,63	7.272,87
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	39.103.755,13	33.232.191,21	32.819.066,42
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	18.426.643,00	6.891.857,69	4.363.136,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	93.720.628,02	119.049.192,05	137.763.434,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	20.000.000,00	18.000.000,00	18.896.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.600.000,00	13.397.894,40	13.894.281,60
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	157.271,03	483,77	-
Investimentos e Aplicações	120.233.145,61	143.012.227,61	165.601.643,81
Outro Bens e Direitos	13.324.177,36	1.890.030,95	7.394.899,98

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	76.738.620,73	117.028.810,95	100.089.223,60
Receita de Contribuições dos Segurados	24.463.687,12	35.723.472,07	31.624.237,06
Civil	24.463.687,12	35.723.472,07	31.624.237,06
Ativo	23.400.772,30	34.383.175,59	30.233.017,84
Inativo	1.012.777,05	1.317.150,26	1.362.238,16
Pensionista	50.137,77	23.146,22	28.981,06
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	45.364.059,46	74.319.208,29	62.026.004,36
Civil	45.364.059,46	74.319.208,29	62.026.004,36
Ativo	45.364.059,46	74.319.208,29	62.026.004,36
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	464.514,19	498.621,05	275.224,80
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	464.514,19	498.621,05	275.224,80
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.446.359,96	6.487.509,54	6.163.757,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.248.129,76	6.270.975,74	6.003.313,77
Demais Receitas Correntes	198.230,20	216.533,80	160.443,61
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	76.738.620,73	117.028.810,95	100.089.223,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	1.094.368,00	1.229.050,02	1.339.973,76
Despesas Correntes	1.089.803,02	1.210.192,88	1.318.429,40
Despesas de Capital	4.564,98	18.857,14	21.544,36
PREVIDÊNCIA (XIII)	104.794.850,47	127.448.614,95	145.156.331,97
Benefícios - Civil	104.259.699,95	125.995.218,72	145.010.797,92
Aposentadorias	94.542.719,19	121.904.083,87	139.917.297,82
Pensões	6.851.306,06	4.090.979,50	5.093.119,58
Outros Benefícios Previdenciários	2.865.674,70	155,35	380,52
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	535.150,52	1.453.396,23	145.534,05
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	535.150,52	1.453.396,23	145.534,05
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	105.889.218,47	128.677.664,97	146.496.305,73

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	(29.150.597,74)	(11.648.854,02)	(46.407.082,13)
---	------------------------	------------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	34.613.098,84	15.764.100,00	41.929.355,00
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	51.946.433,24	33.232.191,21	18.714.242,03	137.763.434,08
2018	54.010.799,33	34.039.495,72	19.971.303,61	157.734.737,69
2019	57.060.155,75	35.104.661,88	21.955.493,87	179.690.231,56
2020	59.300.276,34	36.065.965,89	23.234.310,45	202.924.542,01
2021	61.633.662,76	37.047.305,89	24.586.356,87	227.510.898,88
2022	64.175.947,38	38.250.793,44	25.925.153,94	253.436.052,82
2023	66.754.818,35	39.364.437,23	27.390.381,12	280.826.433,94
2024	69.480.613,32	40.574.914,39	28.905.698,92	309.732.132,87
2025	72.351.650,04	41.873.555,47	30.478.094,56	340.210.227,43
2026	75.557.119,00	43.597.968,03	31.959.150,97	372.169.378,40
2027	78.828.157,83	45.269.125,12	33.559.032,71	405.728.411,11
2028	81.962.050,73	46.505.337,15	35.456.713,58	441.185.124,69
2029	85.388.467,81	48.055.180,54	37.333.287,27	478.518.411,96
2030	88.658.232,73	49.104.116,68	39.554.116,05	518.072.528,01
2031	92.105.694,61	50.222.338,81	41.883.355,80	559.955.883,81
2032	95.701.203,68	51.343.950,23	44.357.253,45	604.313.137,26
2033	100.021.506,02	53.501.635,66	46.519.870,36	650.833.007,62
2034	104.289.898,19	55.316.999,02	48.972.899,17	699.805.906,79
2035	108.781.243,51	57.257.942,22	51.523.301,29	751.329.208,08
2036	113.078.201,27	58.554.870,85	54.523.330,43	805.852.538,51
2037	117.900.292,71	60.466.782,09	57.433.510,62	863.286.049,13
2038	123.286.003,94	63.073.276,99	60.212.726,95	923.498.776,08
2039	133.124.841,89	73.460.295,43	59.664.546,46	983.163.322,55
2040	138.981.780,70	76.654.235,12	62.327.545,58	1.045.490.868,12
2041	145.047.052,70	79.923.206,91	65.123.845,79	1.110.614.713,91
2042	151.297.951,33	83.211.198,76	68.086.752,57	1.178.701.466,49
2043	157.455.530,22	85.992.672,13	71.462.858,09	1.250.164.324,58
2044	164.962.451,98	90.845.383,05	74.117.068,93	1.324.281.393,50
2045	172.833.648,07	96.056.856,61	76.776.791,46	1.401.058.184,96
2046	180.163.686,33	100.241.731,78	79.921.954,54	1.480.980.139,50
2047	166.321.505,56	103.354.076,37	62.967.429,19	1.543.947.568,70
2048	172.100.782,50	106.471.431,22	65.629.351,28	1.609.576.919,98
2049	178.115.503,64	109.719.177,45	68.396.326,19	1.677.973.246,16
2050	184.303.513,27	112.972.742,25	71.330.771,02	1.749.304.017,19
2051	190.745.825,72	116.361.051,33	74.384.774,39	1.823.688.791,58
2052	197.379.230,58	119.756.028,89	77.623.201,70	1.901.311.993,27
2053	204.287.765,65	123.290.245,43	80.997.520,23	1.982.309.513,50
2054	211.407.221,30	126.832.023,66	84.575.197,64	2.066.884.711,14
2055	218.848.860,78	130.561.366,29	88.287.494,49	2.155.172.205,63
2056	226.537.058,53	134.325.975,49	92.211.083,05	2.247.383.288,67
2057	234.533.761,70	138.215.319,80	96.318.441,89	2.343.701.730,57
2058	242.762.326,12	142.069.884,39	100.692.441,73	2.444.394.172,30
2059	251.367.851,52	146.124.283,00	105.243.568,51	2.549.637.740,82
2060	260.313.096,27	150.291.363,28	110.021.732,99	2.659.659.473,81
2061	269.583.133,80	154.519.099,19	115.064.034,61	2.774.723.508,42
2062	279.209.423,85	158.835.754,60	120.373.669,26	2.895.097.177,67
2063	289.251.325,19	163.319.968,51	125.931.356,68	3.021.028.534,35
2064	299.640.635,88	167.820.553,02	131.820.082,87	3.152.848.617,22
2065	310.483.518,37	172.494.291,54	137.989.226,83	3.290.837.844,04
2066	321.711.376,67	177.185.745,48	144.525.631,19	3.435.363.475,23
2067	233.304.114,42	181.974.751,24	51.329.363,18	3.486.692.838,42
2068	236.762.463,15	186.945.640,11	49.816.823,04	3.536.509.661,45
2069	240.135.359,68	191.936.372,20	48.198.987,48	3.584.708.648,94
2070	243.416.560,50	197.030.203,43	46.386.357,07	3.631.095.006,01
2071	246.594.453,16	202.229.042,42	44.365.410,74	3.675.460.416,75
2072	249.656.614,99	207.479.499,63	42.177.115,36	3.717.637.532,11
2073	252.593.082,43	212.893.438,73	39.699.643,69	3.757.337.175,81
2074	255.386.583,33	218.328.603,99	37.057.979,34	3.794.395.155,15
2075	258.027.345,68	223.965.180,69	34.062.164,99	3.828.457.320,14
2076	260.494.201,14	229.566.066,26	30.928.134,87	3.859.385.455,01
2077	262.778.938,55	235.339.193,97	27.439.744,57	3.886.825.199,59
2078	264.860.379,23	241.323.802,05	23.536.577,19	3.910.361.776,77
2079	266.713.720,66	247.272.710,39	19.441.010,26	3.929.802.787,04
2080	268.327.504,12	253.500.230,97	14.827.273,15	3.944.630.060,19
2081	269.670.725,88	259.754.790,15	9.915.935,73	3.954.545.995,92
2082	270.725.617,58	266.235.041,59	4.490.575,99	3.959.036.571,91
2083	271.461.426,80	272.744.173,98	(1.282.747,18)	3.957.753.824,73
2084	271.857.365,88	279.486.457,32	(7.629.091,44)	3.950.124.733,28
2085	271.879.144,95	286.193.253,81	(14.314.108,85)	3.935.810.624,43
2086	271.506.536,33	293.100.281,88	(21.593.745,55)	3.914.216.878,88
2087	270.703.956,83	300.252.080,31	(29.548.123,48)	3.884.668.755,40
2088	269.431.017,29	307.437.709,45	(38.006.692,16)	3.846.662.063,24
2089	267.657.562,90	314.876.184,40	(47.218.621,50)	3.799.443.441,74
2090	246.341.272,80	322.350.634,28	(76.009.361,48)	3.723.434.080,25
2091	242.681.998,94	330.086.266,23	(87.404.267,29)	3.636.029.812,96

80-
000

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	127.776.759,97	128.620.718,20	(843.958,23)	460.919,56
2018	255.902.243,09	256.363.162,65	(460.919,56)	-
2019	266.498.307,02	266.498.307,02	-	-
2020	277.713.335,23	277.713.335,23	-	-
2021	289.497.684,15	289.497.684,15	-	-
2022	301.913.721,69	301.913.721,69	-	-
2023	314.882.442,62	314.882.442,62	-	-
2024	328.594.349,70	328.594.349,70	-	-
2025	343.007.406,34	343.007.406,34	-	-
2026	358.124.670,80	358.124.670,80	-	-
2027	373.967.694,23	373.967.694,23	-	-
2028	390.709.723,77	390.709.723,77	-	-
2029	408.174.972,01	408.174.972,01	-	-
2030	426.943.516,14	426.943.516,14	-	-
2031	446.511.089,44	446.511.089,44	-	-
2032	466.609.582,67	466.609.582,67	-	-
2033	487.666.374,15	487.666.374,15	-	-
2034	509.802.233,21	509.802.233,21	-	-
2035	532.921.438,06	532.921.438,06	-	-
2036	556.828.231,04	556.828.231,04	-	-
2037	581.664.162,75	581.664.162,75	-	-
2038	607.779.797,45	607.779.797,45	-	-
2039	635.087.868,65	635.087.868,65	-	-
2040	663.524.479,08	663.524.479,08	-	-
2041	693.524.853,10	693.524.853,10	-	-
2042	725.185.530,64	725.185.530,64	-	-
2043	758.670.817,40	758.670.817,40	-	-
2044	794.051.777,76	794.051.777,76	-	-
2045	831.444.493,32	831.444.493,32	-	-
2046	871.019.241,92	871.019.241,92	-	-
2047	913.180.291,46	913.180.291,46	-	-
2048	957.638.357,61	957.638.357,61	-	-
2049	1.004.537.257,68	1.004.537.257,68	-	-
2050	1.054.002.271,43	1.054.002.271,43	-	-
2051	1.106.182.496,36	1.106.182.496,36	-	-
2052	1.161.249.066,92	1.161.249.066,92	-	-
2053	1.219.342.718,59	1.219.342.718,59	-	-
2054	1.280.654.742,71	1.280.654.742,71	-	-
2055	1.345.354.359,84	1.345.354.359,84	-	-
2056	1.413.664.277,65	1.413.664.277,65	-	-
2057	1.485.777.676,81	1.485.777.676,81	-	-
2058	1.561.928.237,69	1.561.928.237,69	-	-
2059	1.642.352.570,49	1.642.352.570,49	-	-
2060	1.727.296.475,11	1.727.296.475,11	-	-
2061	1.817.023.055,72	1.817.023.055,72	-	-
2062	1.911.824.039,24	1.911.824.039,24	-	-
2063	2.012.006.030,52	2.012.006.030,52	-	-
2064	2.117.870.508,18	2.117.870.508,18	-	-
2065	2.229.771.727,72	2.229.771.727,72	-	-
2066	2.348.061.058,59	2.348.061.058,59	-	-
2067	2.433.985.861,03	2.433.985.861,03	-	-
2068	2.563.189.728,87	2.563.189.728,87	-	-
2069	2.699.826.184,90	2.699.826.184,90	-	-
2070	2.844.333.862,54	2.844.333.862,54	-	-
2071	2.997.175.859,50	2.997.175.859,50	-	-
2072	3.158.849.679,69	3.158.849.679,69	-	-
2073	3.329.880.984,12	3.329.880.984,12	-	-
2074	3.510.828.705,07	3.510.828.705,07	-	-
2075	3.702.272.835,93	3.702.272.835,93	-	-
2076	3.904.845.832,08	3.904.845.832,08	-	-
2077	4.119.199.975,01	4.119.199.975,01	-	-
2078	4.346.033.649,17	4.346.033.649,17	-	-
2079	4.586.086.959,46	4.586.086.959,46	-	-
2080	4.840.149.969,47	4.840.149.969,47	-	-
2081	5.109.048.519,03	5.109.048.519,03	-	-
2082	5.393.663.478,97	5.393.663.478,97	-	-
2083	5.694.934.356,99	5.694.934.356,99	-	-
2084	6.013.859.102,42	6.013.859.102,42	-	-
2085	6.351.473.053,16	6.351.473.053,16	-	-
2086	6.708.893.696,20	6.708.893.696,20	-	-
2087	7.087.303.496,94	7.087.303.496,94	-	-
2088	7.487.951.526,54	7.487.951.526,54	-	-
2089	7.912.165.925,91	7.912.165.925,91	-	-
2090	7.719.232.244,74	7.719.232.244,74	-	-
2091	8.120.693.858,08	8.120.693.858,08	-	-

FONTE: Sistema SICOF, Unidade Responsável: PREVICON. Emissão: 25/04/2019, às 15:02:13.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO (1)	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA PREVISTA			COMPEN- SAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Redução de Alíquota (2)	Imóveis localizados nos distritos industriais	250.000	260.000	269.750	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais.
IPTU	Incentivo (3)	Imóveis edificados não residenciais LC 268/18	2.200.000	2.228.000	2.373.800	
ISSQN	Incentivo (3)	Contribuintes que se enquadrarem nos critérios da LC 268/18	4.000.000	4.160.000	4.316.000	
IPTU	Moratória (4)	Imóveis edificados não residenciais	1.800.000	1.500.000	980.000	
IPTU	Incentivo (5)	Imóveis territoriais	1.000.000	820.000	550.000	
IPTU	Moratória (6)	Imóveis territoriais	2.000.000	1.630.000	1.100.000	
Total			11.250.000	10.598.000	9.589.550	-

Notas:

(1) Onde se lê IPTU, o cálculo da isenção inclui o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, que é cobrada juntamente com o imposto.

(2) Redução de alíquota a ser aplicada a imóveis dos distritos industriais que se encontram sem utilização industrial, e que por isso pagam 2% de alíquota, e que serão tributados na alíquota de 0,75 a partir do início de sua exploração. Valores corrigidos anualmente pelo IPCA.

(3) Incentivo previsto na Lei Complementar 268/2018, a ser regulamentado em 2019. Compensação já indicada no projeto de Lei que deu origem à legislação. Valores corrigidos anualmente pelo IPCA.

(4) Instrumento que será objeto de proposição de Lei com vistas ao incremento da atividade produtiva no Município. Medida de compensação será indicada quando da proposição da Lei, e terá como base a redução da inadimplência e o incremento da atividade produtiva com adição de receitas transferidas de IPVA e ICMS.

(5) Instrumento que será objeto de proposição de Lei com vistas ao incremento da atividade produtiva no Município e o desenvolvimento urbano. Medida de compensação será indicada quando da proposição da Lei, e terá como base a redução da inadimplência e o incremento da atividade produtiva com adição de receitas transferidas de IPVA e ICMS.

(6) Instrumento que será objeto de proposição de Lei com vistas ao incremento da atividade produtiva no Município e o desenvolvimento urbano. Medida de compensação será indicada quando da proposição da Lei, e terá como base a redução da inadimplência.

87
AM

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as DOCC do município. Desse modo, as despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do município.

e

86-
com

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

I - INTRODUÇÃO

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

II - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

II.1 - Riscos decorrentes da previsão da receita

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Com efeito, apesar do advento da Lei Complementar Municipal nº 214, de 29 de dezembro de 2016, que reduziu consideravelmente a isenção do imposto para os imóveis residenciais, estipulando a cobrança para aqueles com valor venal superior a R\$140.000,00 (cento e

quarenta mil reais), bem como da Lei Complementar Municipal nº 245, de 29 de dezembro de 2017, que objetivou o aprimoramento da legislação municipal e propiciou alguns ajustes de redação do Código Tributário do Município de Contagem, o nível de adimplência do IPTU tem sido impactado consideravelmente ante a existência de várias ações judiciais com o objetivo de cercear a cobrança deste tributo.

Nesse ponto, podemos citar a Ação Popular nº 5018780.27.2017.8.13.0079, ajuizada por Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage, em que se pretende a declaração de nulidade da LC 214/16 e, alternativamente, a declaração de nulidade da exigência do IPTU residencial para o exercício de 2017 e, por fim, a Ação Popular nº 5019170.94.2017.8.13.0079, ajuizada por Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage, em que se pretende a declaração de nulidade da LC 214/16.

Não bastasse isso, a Lei Complementar Municipal nº 246, de 29 de dezembro de 2017, que revisou e atualizou a planta de valores genéricos dos imóveis de Contagem, conquanto tenha otimizado sobremaneira o cadastro municipal do Município, ainda é muito recente e objeto de muitas discussões.

Neste aspecto, especialmente com relação ao impacto dos novos parâmetros de lançamento do IPTU, considerando a necessidade de fomentar o setor produtivo e o desenvolvimento ordenado da cidade sob o viés da função social da propriedade, a administração pública deverá estipular um programa que conceda estímulos com intuito de alcançar tais objetivos. Tal programa pretende instituir um regime que fomente a atividade econômica e, por conseguinte, a geração de riqueza no Município, como também o ordenamento da cidade e seu crescimento adequado e sustentável. Convém registrar que tais estímulos e benefícios serão considerados na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De igual sorte, a concessão de benefício está acompanhada de medidas de compensação, eis que eventual perda de receita oriunda dos benefícios conferidos no programa será compensada por meio do aumento de receita proveniente deste mesmo, como também pela real expectativa de ampliação da arrecadação do ISS, e da cota parte do ICMS e do IPVA.

Outra circunstância que afeta a arrecadação é o aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Os níveis de investimento no Município também guardam relação estreita com este imposto, visto que grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A inflação, por sua vez, possui influência relevante na maioria dos itens de receitas. A elevação de preços, todavia, pode ter como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada na economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo.

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um impacto menor, a variação cambial reflete na realização de receitas, principalmente o Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Outro fator relevante a considerar na receita do Município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

II.2 - Riscos decorrentes da programação da despesa

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Município, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei.

Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, de segurança e de educação, às de limpeza e iluminação pública, às de ordenamento e uso do solo, dentre outras, são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

III - RISCOS VINCULADOS ÀS DÍVIDAS

III.1 - Riscos decorrentes da Dívida Pública

O risco inerente à administração da dívida pública municipal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes.

A dívida pública do Município de Contagem, consolidada até dezembro de 2018, monta a R\$ 476,2 milhões, firmada em contratos com Credores Internos: União, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) e precatórios judiciais. A dívida com precatórios vincendos, parcelados nos termos da EC 099/2017, totalizam R\$ 217,2 milhões, com vencimento final em 2024, tendo como indexador o IPCA-E, e representa 45,6% do estoque total da dívida. A dívida com a União é de R\$ 55,1 milhões, formada pelos parcelamentos previdenciários (R\$ 14,1 milhões), contribuições sociais do PASEP (R\$ 10,8 milhões) e refinanciamento LC 148/2014 (R\$ 30,2 milhões, com Juros de 4% a.a. mais IPCA, limitada à SELIC mensal.). O parcelamento com o IPSEMG encontra-se sob judicío e soma o total de R\$ 101,7 milhões.

A dívida contratual com as instituições financeiras internas totaliza R\$ 102,2 milhões, sendo a Caixa Federal com R\$ 84,8 milhões, indexadas pela TR + 6% a.a. e TJLP. As dívidas contratadas com o Banco do Brasil totalizam R\$ 10,8 milhões do Programa de Financiamento de Contrapartidas - CPAC, indexados pela TJLP acrescidos de juros de 3,4% a.a. Os financiamentos pactuados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social são destinados ao Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, no montante de 5,1 milhões, com taxa de 2,7% a.a., acrescido da TJLP. Os empréstimos firmados com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG) totalizaram R\$ 1,5 milhão, com juros de 6% a.a., acrescido da SELIC Mensal. Dos riscos que impactam a dívida pública, o mais importante é o decorrente de eventuais variações nos índices SELIC, TJLP, IPCA-E e TR, com efeito direto sobre o total e serviço da dívida. A eventual variação a maior dos indexadores se transfere para o orçamento da dívida no exercício de 2018 e seguintes, uma vez que essa dívida terá o saldo devedor, primeiramente, corrigido monetariamente pela variação do indexador superior ao previsto e, posteriormente acrescidos de juros contratuais.

Em relação às dívidas externas, existem estudos de viabilidade para contratações de operações externas que poderá sujeitar o orçamento a riscos advindos da variação da taxa de câmbio ou taxa de juros internacionais variáveis (LIBOR), uma vez que as operações serão contratadas em moeda estrangeira, que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre esses empréstimos.

III.2 - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo. Isso porque, em 14 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 99, que alterou parcialmente o ADCT e instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2024.

A EC 99/17 possibilitou aos devedores a utilização de diversas medidas no intuito de que o prazo constitucional seja cumprido, cabendo ser destacadas: a) a utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais próprios e de terceiros para o pagamento de precatórios; b) realização de operações de crédito fora dos limites de endividamento; c) utilização de precatórios e requisições de pequeno valor não levantadas pelos credores até a data de 31 de dezembro de 2009; d) realização de acordos diretos com credores de precatórios, com deságios de até 40%; e) compensação entre precatórios e débitos inscritos em dívida ativa.

Contudo, a promulgação da Emenda ocorreu recentemente e ainda há dúvidas sobre os reais efeitos dessas medidas no passivo de precatórios, bem como quanto a seus resultados efetivos.

Por fim, cabe destacar que o pagamento de precatórios pode afetar o resultado primário e o resultado nominal do Município de Contagem, na medida em que a despesa com pagamento de precatórios é classificada como uma despesa primária. Em sendo assim, quanto maior o pagamento de precatórios, tudo o mais constante, maior o déficit primário a ser observado. Por outro lado, os precatórios posteriores a maio de 2000, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, são contabilizados para fins de apuração da dívida consolidada líquida, utilizada como parâmetro para o resultado nominal. Assim, quanto maior o pagamento de precatórios, tudo o mais constante, mais baixo o resultado nominal observado, em função da redução da dívida consolidada.

Finalmente, em sendo realizado o pagamento de precatórios por meio da realização de operações de crédito, conforme autorizado pela EC 99/2017, os efeitos sobre os resultados finais são ambíguos. Pelo lado do resultado primário, espera-se uma forte pressão no momento das despesas primárias, aumentando o déficit primário, financiado por receitas não primárias (receitas financeiras). Pelo lado do resultado nominal, porém, não se espera alteração, pois a redução da dívida com precatórios se daria em concomitância com a elevação da dívida financeira do Município.

-82-
CML

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Improcedência da ação judicial nº 5029397-46.2017.8.8.13.0079 interposta em face do Estado de Minas Gerais para cobrança dos repasses da área da Saúde.	34.000.000,00	Ajuizamento da ação para cobrança do débito	34.000.000,00
Improcedência da ação judicial nº 1139767-72.2018.8.13.0000 interposta em face do Estado de Minas Gerais para cobrança do débito referente ao repasse de recursos do FUNDEB.	64.000.000,00	Ajuizamento da ação para cobrança do repasse	64.000.000,00
Improcedência do Mandado de Segurança nº 1296286-75.2018.8.13.0000 impetrado em face do Governador do Estado de Minas Gerais para cobrança do débito referente ao repasse do ICMS.	15.000.000,00	Ajuizamento da ação para cobrança do repasse	15.000.000,00
Ação Popular ajuizada por Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage visando declaração de nulidade da LC 214/2016	70.000.000,00	Demonstrar à sociedade e ao Poder Judiciário a constitucionalidade da legislação do IPTU.	70.000.000,00
Demandas judiciais Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC).	200.000,00	Abertura de créditos adicionais.	200.000,00
Frustração de arrecadação da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC)	110.000,00	Contenção de despesas de custeio. Redirecionamento de custeios básicos para a fonte do Tesouro.	110.000,00
Ação em andamento na Justiça impetrada por ex-servidora. Processo nº 0079.92.001630-4	3.991.898,75	Abertura de créditos adicionais	3.991.898,75
Ação em andamento na Justiça impetrada por Marco XX Construções Ltda. Processo nº 503.9391.64.2018.8.13.0079	640.824,16	Abertura de créditos adicionais	640.824,16

-81-
M

Número da Ação: 0079.11.022.459-3 Objeto do pedido: Indenização por acidente de trânsito.	1.499.200,00	Abertura de créditos adicionais.	1.499.200,00
Número da Ação: 0079.09.935.178-9 Objeto do pedido: Indenização por acidente de trânsito com óbito.	760.500,00	Abertura de créditos adicionais.	760.500,00
Número da Ação: 6002929-96.2015.8.13.0079 – Objeto do pedido: Danos materiais e morais por suposto crime de receptação de veículo objeto de roubo.	1.003.226,50	Abertura de créditos adicionais.	1.003.226,50
Número da Ação: 0079.11.026.424-3 Objeto do pedido: Indenização por acidente de trânsito com óbito.	468.500,00	Abertura de créditos adicionais.	468.500,00
Número da Ação: 64009-95.2013.4.01.3800 Objeto do pedido: Indenização por queda da marquise do ponto de ônibus, com óbito.	857.355,00	Abertura de créditos adicionais.	857.355,00
Número da Ação: 0079.07.354.306-2 Objeto do pedido: Indenização por lucros cessantes.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais.	100.000,00
Número da Ação: 5012686-97.2016.8.13.0079 Objeto do pedido: Indenização trabalhista	174.055,55	Abertura de créditos adicionais.	174.055,55
Número da Ação: 5010113.52.2017.8.13.0079 Objeto do pedido: Pagamento de valores não repassados à autora em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/2008.	4.744.984,00	Abertura de créditos adicionais.	4.744.984,00
Número da Ação: 5004460-69.2017.8.13.0079 – Objeto do Pedido: Ausência de repasse de valores do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO.	1.709.061,90	Abertura de créditos adicionais	1.709.061,90
TOTAL	199.259.605,86	TOTAL	199.259.605,86

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda; FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem; TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes; Procuradoria Geral do Município; Câmara Municipal de Contagem.